



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 3184/2025
Projeto de Lei nº 2267/2026
Autografo nº 2031/2026

“Institui o Fórum Municipal de Educação-FME, em caráter permanente, no âmbito do município de Nova Brasilândia D’oeste, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Nova Brasilândia D’Oeste, em conformidade com o art. 211, §3º da Constituição Federal; art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (Meta 19, Estratégia 19.3), prorrogada pela Lei nº 14.934/2024, constituindo-se em instância permanente, democrática e participativa, destinada ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e discussão da política educacional do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME têm as seguintes finalidades:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME;
- II - promover a articulação entre a sociedade civil e o Poder Público;
- III - organizar, coordenar e promover conferências, encontros, audiências públicas e debates sobre a política educacional municipal;
- IV - apoiar os processos de formulação, avaliação e revisão das políticas públicas educacionais;
- V - fomentar estudos, diagnósticos, levantamentos de dados e indicadores educacionais;
- VI - assegurar a participação social no planejamento, acompanhamento e controle das ações educacionais do Município.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - monitorar as metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação – PME;
- II - avaliar periodicamente a execução do PME e subsidiar eventuais processos de revisão;
- III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas que impactem a política educacional municipal;
- IV - organizar conferências municipais de educação, consultas públicas e outros espaços democráticos de participação social;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-
- V - promover encontros sistemáticos, reuniões temáticas e debates sobre a realidade educacional local;
- VI - incentivar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VII - incentivar estudos e pesquisas sobre a realidade educacional do Município;
- VIII - articular-se com fóruns municipais, estaduais e nacionais de educação;
- IX - emitir recomendações, propostas e subsídios ao Poder Executivo, quando necessário;
- X - assegurar a ampla divulgação de suas deliberações, relatórios, atas e documentos produzidos.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação – FME será composto pelos seguintes segmentos, cada qual representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação – SEMED;
- II - 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - 1 representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - 1 professor da Rede Pública Municipal;
- V - 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- VI - 1 representante dos estudantes da Rede Pública Municipal;
- VII - 1 representante dos pais de alunos do Município;
- VIII - 1 representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IX - 1 representante do Conselho do FUNDEB;
- X - 1 representante do Conselho Tutelar.

§1º Os titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Presidente do Fórum, mediante indicação formal dos respectivos segmentos.

§2º O suplente substituirá automaticamente o titular em suas ausências ou impedimentos.

§3º Poderão ser incluídos novos segmentos por meio de deliberação do Fórum Municipal de Educação, desde que existentes no território municipal e observada a representatividade social.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente, reunindo-se periodicamente em periodicidade definida no seu Regimento Interno e, extraordinariamente, reque convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação disciplinará seu funcionamento, organização interna, periodicidade das reuniões, quórum, processos deliberativos, bem como a criação de comissões ou grupos de trabalho.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED garantirá suporte técnico, infraestrutura e apoio administrativo ao Fórum Municipal de Educação, sem que haja subordinação hierárquica.

Art. 7º. A participação no Fórum Municipal de Educação – FME será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º. Os atos, decisões, relatórios, atas e demais documentos produzidos pelo Fórum Municipal de Educação deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos, assegurando a transparência e o controle social.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'oeste/RO, 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Jhonatan Souza Andrade
Presidente

